

REQUERIMENTO (Dos Srs. Líderes)

Requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja incluído automaticamente na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 1434/2023, que "Altera a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) no art. 105, determinando a instalação em todos os veículos nacionais e importados de um dispositivo que permita a abertura do porta-malas pelo lado interno do mesmo em caso de emergência (sequestro, crianças presas acidentalmente etc) e dá outras providências".

Sr. Presidente

Requeremos, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação do PL nº 1434/2023, que "Altera a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) no art. 105, determinando a instalação em todos os veículos nacionais e importados de um dispositivo que permita a abertura do porta-malas pelo lado interno do mesmo em caso de emergência (sequestro, crianças presas acidentalmente etc) e dá outras providências".

Deputado Elmar Nascimento





Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246966779700>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Elmar Nascimento e outros



* CD 246966779700 *

Apresentação: 09/12/2024 17:54:34.740 - MESA

REQ n.4822/2024



Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Do Sr. Elmar Nascimento)

Altera a Lei nº 9.503/1997
(Código de Trânsito Brasileiro) no art. 105,
determinando a instalação em todos os
veículos nacionais e importados de um
dispositivo que permita a abertura do porta-
malas pelo lado interno do mesmo em caso
de emergência (sequestro, crianças presas
acidentalmente etc) e dá outras
providências

Assinaram eletronicamente o documento CD246966779700, nesta ordem:

- 1 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *(P_7165)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) *(P_112403)
- 4 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

